Ofício n.º 108/2018-GP-AAL

Montenegro, 18 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 301 – PE 087/18
18 10 18

Assunto: Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei n.° 087/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em consideração a solicitação do Parecer Jurídico da Colenda Câmara de Vereadores de Montenegro exposto no Ofício n.° 329/2018/CM, realizamos os ajustes apontados nas situações **a** e **b** que tratam do artigo 2° do começo do prazo para construção do ginásio de esportes e também da punição caso não seja cumprido esse prazo. Na situação **c,** que trata do artigo 4° sobre a prorrogação da concessão, ajustamos para prorrogação mediante autorização do Legislativo. Na situação **d** que versa sobre o artigo 5° expondo as responsabilidades da Associação e do Município, entendemos que já está expresso que o Município fará apenas a concessão do imóvel, ficando com a Associação quaisquer outros custos, no entanto fizemos constar ainda água e energia elétrica como responsabilidades da Associação. Na situação **e** que aborda o artigo 6° acerca da fiscalização do cumprimento da lei, realizamos a correção apontada pelo parecer jurídico. Isto posto, encaminho o Projeto de Lei n.° 087/2018, com as retificações mencionadas.

Passando, então, o Projeto de Lei n.º 087/2018, a vigorar com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N.º 87, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar concessão de uso com a Associação Comunitária do Bairro São Paulo.

Art. 1° Autoriza o Executivo Municipal a firmar concessão de uso de uma área de terras com a Associação Comunitária do Bairro São Paulo, com as seguintes características: superfície de 2.400,00m², que fica dentro de uma área maior de superfície de 6.628,67m², sob matrícula n° 51.696, folha 01, livro 02, do Registro de Imóveis de Montenegro – RS no Bairro São Paulo, no quarteirão formado pela Avenida Júlio Renner, Rua Severo Fabrasil, Rua José Alfredo Ost e Município de Montenegro, com as seguintes medidas e confrontações: ao NORTE, onde mede 80,00m, com a Avenida Júlio Renner; ao SUL onde mede 80,00m com a Rua José Alfredo Ost; ao

LESTE, onde mede 30,00m com a Rua Severo Fabrasil; e a OESTE, onde mede 30,00m com o Município de Montenegro.

Art. 2º O imóvel, descrito no art. 1º, destina-se à construção de um ginásio de esportes, que será também sede da Associação, no prazo máximo de 3 (três) anos a partir da data da assinatura do termo de concessão, sob pena de reversão da posse da área ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, desativadas as atividades da Associação ou por interesse da Administração o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito à indenização ou retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3° O imóvel não poderá ser cedido, transferido, dado em garantia ou ser objeto de qualquer gravame sob pena de rescisão imediata da concessão de uso, independentemente de notificação.

Art. 4° O prazo da presente concessão de uso será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante prévia manifestação 180 (cento e oitenta) dias antes do término do prazo e autorização legislativa.

Art. 5° É de responsabilidade da Associação a construção do imóvel, despesas com pessoal, bem como quaisquer outros custos, inclusive água, energia elétrica, IPTU, devendo ainda zelar pela conservação e manutenção do referido imóvel, cabendo ao Município somente a concessão do imóvel.

Art. 6° Caberá à Secretaria Municipal de Obras Públicas - SMOP a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 7° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Susin
Em: 18 / 10 / 18, às 11 : 44

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: 1
Resultado da votação: Votos a favor
Abstenções